



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

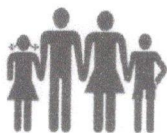
Minuta Extrato de Contrato 005/2017
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO
E RATIFICAÇÃO DO CONTRATO PARA
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DE
CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS, CELEBRADO ENTRE A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL E O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA -
IPMU.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, empresa pública federal, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12.08.69, alterada pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19.02.73 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06.03.70, regendo-se atualmente, pelo Estatuto aprovado através do Decreto nº 6.473, de 05.06.08, alterado parcialmente pelos Decretos n.º 6.796 de 17/03/2009 e nº 7086 de 02/02/2010, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 04, Lote 3/4, por sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, situada na Avenida Paulista, 2.300, 11º andar, São Paulo/SP doravante denominada, simplesmente, CAIXA, na qualidade de Administradora de Carteira de Valores Mobiliários, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM a funcionar, estando credenciada a prestar a terceiras os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, na forma da legislação e regulamentação vigentes, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, pelos seus procuradores abaixo assinados e, de outro o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.921.738/0001-42, criado nos termos da Lei Municipal nº2.650/05, com sede e domicílio na Rua Paraná, nº 408 Centro, CEP 11.680-000 – Ubatuba – SP, neste ato representado por seus procuradores abaixo assinados, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, têm entre si justo e acordado o presente contrato de administração de carteira de valores mobiliários, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, conforme processo administrativo IPMU/139/2015:

Considerando que as partes:

- 1) Em 26/02/2016 celebraram o Contrato para Administração Financeira de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários;
- 2) Desejam renovar pelo período de 12 (doze) meses o presente contrato, em atenção aos termos do parágrafo primeiro da Cláusula Décima Nona, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato.
- 3) Assim, têm em entre si justo e acordado o presente Quinto Termo Aditivo ao Contrato para Administração de Carteira de Títulos de Valores Mobiliários, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira– As partes desejam renovar por mais 12 (doze) meses o presente contrato para administração de Carteira de Valores Mobiliário.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Cláusula Segunda- A prorrogação do contrato terá validade a partir da data de assinatura deste termo de aditamento em 27/02/2017.

Cláusula Terceira- Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do **CONTRATO** não modificadas pelo presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2017



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA – IPMU



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MARIA TERESA RODRIGUES
Matrícula: 069.532-1 - Gerente Geral

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TESTEMUNHAS:



Nome: **Roberta Maria de S. Santos**
RG: **27063552-X**



Nome: **Priscila Prado Santos**
RG: **CPF: 314.809.568-56**

